



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**PARECER N<sup>o</sup> , DE 2022**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inhambupe, Estado da Bahia.*

SF/22673/27511-40

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 365, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inhambupe, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

Contudo, algumas questões demandam esclarecimentos para que se possa avaliar a juridicidade da proposição.

A primeira outorga de autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Inhambupe para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inhambupe, Estado da Bahia, foi promulgada por meio do Decreto Legislativo nº 336, de 2002, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de novembro de 2002, determinando que o prazo da autorização seria de três anos.

SF/22673/27511-40

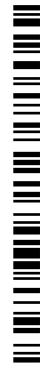
Consequentemente, a outorga expirou em 27 de novembro de 2005. Não há informação a respeito de eventual renovação da outorga após 2005.

A proposição sob exame, contudo, pretende renovar a autorização apenas a partir de 27 de novembro de 2012. Essa situação, se confirmada, provocaria uma descontinuidade vedada pelo § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), que exige renovações por “períodos sucessivos”.

Adicionalmente, conforme documentação que instrui a matéria, a sede da entidade outorgada funcionaria no mesmo endereço de entidade religiosa, o que, nos termos da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro 2015, do Ministério das Comunicações, que regulamenta o serviço de radiodifusão comunitária, configura vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento ao Ministro de Estado das Comunicações, e pelo sobrerestamento da tramitação do PDL nº 365, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inhambupe, Estado da Bahia.



SF/22673/27511-40

## **REQUERIMENTO N° , DE 2022**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inhambupe, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2019:

- a) cópia do ato do Poder Executivo que renovou a autorização outorgada a partir de novembro de 2005;
- b) cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item 'a' ao Congresso Nacional;
- c) endereço atualizado da sede da entidade outorgada.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/22673/27511-40